



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

"Manoel Viana rumo ao futuro".

APPROVADA POR  
CIRCUNSTÂNCIA  
POR 7 VOTOS  
FAVORÁVELS  
O VER. SIDINEI  
EM 30.12.96  
MF

APPROVADA POR  
7 VOTOS FAVORÁVELS  
AUMENTO VER. SIDINEI  
EM 30.12.96  
MF

PROJETO DE LEI

ORDEM DO DIA  
27/ DEZ 196

LEI Nº 0248 / 96

" Autoriza o Executivo Municipal a Receber Combustível como Forma de Pagamento de Taxa de Utilização de Equipamento, do Sr Wolmir Firzzo Nemitz".

Léo Durlo, Prefeito Municipal de Manoel Viana - RS

Faço Saber em Disposto no Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara aprovou e Eu Sanciono a Presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a receber combustível como forma de pagamento de taxa para utilização do equipamento de distribuição de calcário, na equivalência do Art. 3º, Parágrafo Único, da Lei 188/96, do Produtor Rural, Wolmir Frizzo Nemitz.

Art. 2º - A quantidade de calcário é de 1.090 toneladas equivalendo em 2.180 litros de óleo.

Art. 3º - É autorizado o uso direto deste combustível pelas Secretarias do Município de Manoel Viana.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Manoel Viana, 26 de dezembro de 1996.

Leo Durlo

Prefeito Municipal.

CAMARA MUNICIPAL  
PROTOCOLADO  
Em 26/12/96  
Nº 074/96  
Oficial Legislativo

Registre-se e Publique-se  
em 30 de dezembro de 1996.

Rosane Colpo Durlo  
Secr. Faz. Plan. Adm. e Turismo



**Justificativa:**

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade atender a solicitação do Produtor Rural citado no projeto, que tem interesse nos serviços do Município e que tem como única forma de pagamento, o Combustível, do qual, tem estocado e que repassa ao Município.

Certos de seu pronto atendimento, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de urgência pelos nobres vereadores.



Léo Durlo

Prefeito Municipal